## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004505-46.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Roberto Chiuzi

Requerida: APPARECIDA BONADIO CHIUZI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora-requerida. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato de ser herdeiro único da autora da pequena e insignificante herança material deixada por sua mãe APPARECIDA BONADIO CHIUZI (RG 23.717.270-7-SSP/SP e CPF 200.477.338-37), ocorrida em 13/04/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. O requerente é herdeiro necessário apto a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Reconsidero a decisão judicial anterior, haja vista a desnecessidade da informação do INSS sobre os habilitados dependentes da falecida no sistema previdenciário. Com efeito, o requerente é filho único da segurada, o valor a receber é inferior ao salário mínimo, inexiste óbice à aplicação imediata do direito sucessório para autorizar o recebimento por parte do requerente do reduzido valor.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida APPARECIDA BONADIO CHIUZI (RG 23.717.270-7-

SSP/SP e CPF 200.477.338-37), a ser representado pelo requerente José Roberto Chiuzi, portador do RG 4.684.695-5 e CPF 551.836.628-00, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício previdenciário NB nº 21/128.532.470-3, no valor de R\$ 538,46 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 06 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA